



LEI N.º 8.880, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei 7.116/08, para modificar disposições sobre o conselho de administração de organizações sociais e sobre a Comissão de Avaliação correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 7.116, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 7º O conselho de administração deverá ser estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados os seguintes critérios básicos:

(...)” (NR)

“Art. 8º O conselho de administração, além da estrutura prevista no art. 7º desta Lei, deverá possuir as seguintes atribuições:

(...)” (NR)

“Art. 8º-A Os requisitos previstos nos arts. 7º e 8º desta Lei deverão ser comprovados pela entidade, postulante à qualificação de organização social, até a celebração do contrato de gestão, após o devido e regular trâmite do processo seletivo.” (NR)

“Art. 18 (...)

§1º (...)

(...)

II – dois membros, no mínimo, indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação na área de atuação da entidade;

III – dois membros, no mínimo, indicados pelo Poder Executivo, com capacidade para promover as ações necessárias para a fiscalização do contrato de gestão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.880/2017 – fls. 2)

(...)” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 33 da Lei nº 7.116, de 06 de agosto de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
151 12 17	cm